



LEI Nº 4440, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Estabelece a obrigatoriedade de atendimento prioritário e presencial aos idosos nos terminais de autoatendimento bancário, visando prevenção de fraudes e maior segurança.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias estabelecidas no Município da Lapa obrigadas a disponibilizar, durante o horário de funcionamento, funcionário capacitado para prestar atendimento prioritário e presencial aos idosos nos terminais de autoatendimento.

§ 1º – O atendimento de que trata o caput tem como finalidade orientar, apoiar e prevenir fraudes que possam atingir os usuários idosos.

§ 2º – O atendimento poderá ser realizado por qualquer funcionário da instituição financeira, inclusive estagiários ou colaboradores de outros cargos, desde que estejam devidamente capacitados e identificados.

§ 3º – Na ausência de idosos no local, o funcionário poderá prestar atendimento aos demais usuários, devendo, no entanto, retornar prontamente à função prioritária sempre que houver presença de idosos

Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente aos terminais de autoatendimento instalados no interior das agências bancárias ou em áreas anexas, durante o horário de atendimento ao público

Art. 3º - A desobediência do contido na presente norma implicará a aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo, a qual deverá ser agravada em casos de reincidência, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Agosto de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

